

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA DO
CURSO DE DIREITO DA UNIFEBE**

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 36/14, de 10/12/14.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as atividades do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Prática Jurídica do Curso de Direito, que visa precipuamente oferecer aos alunos um aprendizado prático do Direito.

**CAPÍTULO II
DO COORDENADOR**

Art. 2º O Coordenador do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Prática Jurídica do Curso de Direito é um professor do Curso de Direito, com a titulação mínima de Mestre, com competência para atuar em juízo, indicado pelo Coordenador do Curso de Direito e nomeado pelo Reitor do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, competindo-lhe:

- I - orientar e supervisionar o Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Prática Jurídica conforme preceitos legais;
- II - acompanhar, com os demais professores as atividades práticas, simuladas ou reais, desenvolvidas pelos estagiários participantes do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Prática Jurídica;
- III - assinar as correspondências, certidões, declarações, referentes às atividades do Estágio;
- IV - propor modificações no presente Regulamento ao Coordenador do Curso;
- V - deliberar sobre modificações nos diversos formulários e programas utilizados no Estágio;
- VI - elaborar semestralmente proposta de distribuição das atividades atinentes ao Estágio, encaminhando-a ao Coordenador do Curso;
- VII – emitir comunicações internas inerentes ao desempenho da função;
- VIII – desenvolver projetos de extensão jurídica, envolvendo os estagiários, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços voluntários e assessoria jurídica a entidades comunitárias;
- IX - inspecionar e avaliar o desenvolvimento das atividades externas do Estágio;
- X - apresentar anualmente ao Coordenador do Curso relatório das atividades inerentes ao Estágio;
- XI - exercer as demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo professor com a titulação mínima de Mestre apto ou com disponibilidade para assumir a Coordenação de Estágio a que se refere o artigo 2º, poderá ser indicado um professor com a titulação de Especialista.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 3º É professor do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Prática Jurídica o docente com a titulação mínima de Mestre devidamente credenciado ou autorizado para o exercício do magistério na referida disciplina e com competência para atuar em juízo, competindo-lhe:

- I - orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados ou reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade;
- II - efetuar o controle de frequência dos estagiários;
- III - assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, as petições e demais manifestações encaminhadas ao Poder Judiciário;
- IV - participar, tanto quanto possível, das audiências com os estagiários;
- V - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- VI - elaborar plano de atividades e relatar os resultados que comporão o relatório final do Estágio;
- VII - zelar pelo bom estado e preservação das instalações, do acervo instrumental e bibliográfico sob sua responsabilidade;
- VIII - desenvolver projetos de extensão jurídica, envolvendo os estagiários, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços voluntários e assessoria jurídica a entidades comunitárias;
- IX - desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo professor com a titulação mínima de Mestre apto ou com disponibilidade para assumir a disciplina, poderá ser indicado um professor com a titulação de Especialista.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Matrícula

Art. 4º A matrícula na disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica é obrigatória aos alunos do Curso de Direito a partir da 5ª Fase que realizaram estudos e atividades previstos nos respectivos currículos como preliminares às relacionadas ao Estágio, de acordo com os pré-requisitos e enquadramento semestral de atividades.

Art. 5º O acadêmico somente pode realizar a matrícula em novo nível da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica após cumprir a programação do nível anterior e obter nota de aprovação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante autorização do Coordenador do Curso de Direito, poderá o acadêmico acumular dois níveis da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica no mesmo semestre, devendo obrigatoriamente cursar os estágios obedecendo a seus níveis em ordem crescente.

Seção II

Do Estagiário no Núcleo de Prática Jurídica-NPJ

Art. 6º Os acadêmicos regularmente matriculados atuam como estagiários no Núcleo de Prática Jurídica-NPJ e devem comparecer semanalmente para desenvolver atividades sob a orientação de professores designados.

Seção III

Do Aproveitamento e sua Verificação

Art. 7º A disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica vincula o acadêmico de Direito ao NPJ como estagiário para o cumprimento de carga horária total de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas ao longo de 5 (cinco) semestres acadêmicos consecutivos.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento de horas excedentes de um semestre para outro.

Art. 8º Para ser aprovado em cada nível da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, o estagiário deve obter avaliação positiva nos programas e planos de trabalho determinados pela NPJ.

Art. 9º A verificação do aproveitamento nas atividades inerentes ao Estágio Orientado de Prática Jurídica obedecerá às normas regimentais adotadas pela UNIFEBE, sendo que os critérios de avaliação são aqueles descritos no plano de ensino de cada nível, desenvolvendo, gradativamente, as habilidades específicas para a formação profissional.

Art. 10 Ao final de cada nível semestral, o estagiário deverá elaborar o Relatório Final de Estágio que conterá a descrição de todas as atividades realizadas com respectivos comprovantes, para consolidação da carga horária atribuída.

§ 1º. Somente serão admitidos como comprovantes os documentos oficiais emitidos pelos órgãos do Poder Judiciário e os documentos padronizados do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ devidamente preenchidos e assinados pela autoridade competente e pelo Professor Orientador ou Coordenador do NPJ.

§ 2º. A perda do prazo pelo estagiário para entrega do relatório final implica em reprovação.

Seção IV

Da Frequência no Estágio

Art. 11 A frequência às atividades inerentes ao Estágio deve ser de 100 % (cem por cento), sob pena de reprovação, sendo que cada aula de estágio no NPJ terá duração de até 4 (quatro) horas semanais.

§ 1º. Semanalmente, o estagiário deverá comparecer, pontualmente, no horário de início das atividades do NPJ, sendo a tolerância máxima de atraso estabelecida em 15 (quinze) minutos, devidamente justificada, não sendo admitida qualquer justificativa para o abono de faltas.

§ 2º. O estagiário que chegar ao NPJ depois do limite de tolerância permitido será dispensado das atividades naquele dia, devendo repor o período devido em acordo com o Coordenador do NPJ.

Art. 12 É imprescindível a presença dos estagiários do NPJ, dos níveis III a V, em palestras nas escolas municipais e estaduais, quando estiver em horário de estágio e for determinado pelo(a) Professor(a) Orientador, sob pena de reprovação.

Seção V **Das Prerrogativas e Obrigações dos Estagiários**

Art. 13 Compete ao estagiário do NPJ:

I – comparecer em todos os encontros semanais no NPJ, para desenvolver as atividades de estágio, conforme cronograma;

II – agir com urbanidade, ética e postura profissional nas atividades inerentes ao Estágio;

III – trajar-se adequadamente;

IV – realizar as atividades exigidas pelos professores orientadores, dentre outras, a realização de pesquisas de jurisprudências, a elaboração de peças processuais, a apresentação de trabalhos ou seminários;

V – acompanhar semanalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, zelando, mormente, pelo cumprimento dos prazos processuais;

VI – acompanhar, sempre que possível, o professor orientador às audiências dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

VII – acompanhar, sempre que possível, o professor orientador nas palestras às escolas da rede municipal e estadual.

VIII – entregar, ao final de cada nível, um relatório semestral das atividades da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica no prazo determinado pelo NPJ;

§ 1º. As peças processuais elaboradas pelos estagiários devem ser por eles assinadas, juntamente com o professor orientador, em todos os processos dos quais participaram;

§ 2º. Todos os membros da equipe, sempre que possível, devem estar presentes nas audiências dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

§ 3º. O estagiário, do nível I ao V, deve estar presente e participar em uma palestra por nível de estágio em escola municipal ou estadual.

Art. 14. É vedado ao estagiário do NPJ:

I – indicar profissionais advogados ou escritórios de advocacia para os assistidos pelo NPJ, bem como aos usuários que não se enquadrem nos critérios estabelecidos nesse Regulamento;

II – realizar qualquer atividade não vinculada à disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica ou exercer as respectivas atividades em horários não compatíveis com a disponibilidade do NPJ;

III – tomar ciência nos autos dos processos judiciais sob sua responsabilidade de quaisquer atos do juiz;

IV – fazer atendimentos aos clientes assistidos pelo NPJ sem a supervisão de professor orientador ou, ainda, solicitar ou devolver, sem prévia recomendação, qualquer documento pessoal do assistido;

V – receber importâncias ou remuneração de qualquer natureza, nem compensação pelos serviços que são prestados internamente no NPJ;

VI – assinar, isoladamente, qualquer petição de processos judiciais e administrativos.

Seção VI Das Sanções Disciplinares

Art. 15. As sanções disciplinares aplicadas aos estagiários decorrem de sua condição de aluno e são as previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Seção I Do Tempo de Estágio

Art. 16 A disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, ofertada em 05 (cinco) semestres consecutivos, com suas atividades de Prática de Escritório e Prática Forense, apresenta carga horária correspondente a 375 (trezentas e setenta e cinco) horas e será realizada no Campus da UNIFEBE ou em locais determinados pela Instituição.

§ 1º. A realização das atividades de Estágio Orientado de Prática Jurídica deve obedecer ao Calendário Acadêmico da UNIFEBE, salvo autorização expressa da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 2º. Não serão validados estágios realizados em locais diversos ao NPJ ou anteriores ao período destinado à disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica.

Art. 17 A disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica é cumprida semanalmente com a presença dos estagiários nos locais designados para realização de atividades por um período de 4 (quatro) horas durante o semestre letivo.

Seção II

Da Prática de Escritório Simulada

Art. 18 As turmas dos níveis I e II da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, atinentes à Prática de Escritório Simulada, são constituídas com a presença de até 20 (vinte) alunos visando maior eficiência e produtividade na elaboração das principais peças processuais.

Parágrafo único. A quantidade de estagiários nos dois primeiros níveis somente poderá ser alterada com autorização prévia e expressa da Coordenação do Curso de Direito, sendo que eventual ônus financeiro deverá ser autorizado previamente pela Instituição.

Art. 19 As turmas dos níveis I e II da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica são orientadas por professores do Curso de Direito com a titulação mínima de Especialista.

Art. 20 Antes do início das atividades do nível I da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica deve ser ofertado aos estagiários um seminário, ministrado pelo Coordenador do NPJ, sobre a legislação aplicada ao Serviço de Assistência Judiciária, técnicas de atuação profissional, regras da organização judiciária e apresentado este Regulamento.

Art. 21 O nível I da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, com carga total de 60 (sessenta) horas, deve ser desenvolvido na UNIFEBE e consiste na execução prática de peças processuais atinentes à área cível baseadas em casos simulados.

Art. 22 O nível II da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, com carga total de 60 (sessenta) horas, será desenvolvido na UNIFEBE e consiste na execução prática de peças processuais criminais e trabalhistas baseados em casos simulados.

Parágrafo único. Os encontros semanais do nível II do Estágio Orientado de Prática Jurídica são divididos proporcionalmente para abranger os principais conteúdos práticos das áreas penal e trabalhista.

Seção III

Do Atendimento aos Assistidos

Art. 23 O atendimento aos clientes do NPJ é precedido da fase de triagem destinada à averiguação da condição de hipossuficiência do assistido, identificação da região onde reside e da área que trata o litígio, conforme Regulamento do NPJ.

Art. 24 Os estagiários dos níveis III e IV da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, responsáveis pelos atendimentos aos assistidos pelo NPJ, são divididos em equipes e atuam sempre com a orientação de um professor do Curso de Direito, com a titulação mínima de Especialista.

Art. 25 O atendimento deverá ser realizado pelas equipes de estagiários, sempre na presença de professor orientador, devendo ser esclarecido aos assistidos sobre a gratuidade do serviço e a responsabilidade dos mesmos pelas informações prestadas no NPJ.

§ 1º. No atendimento deverão ser solicitadas cópias dos principais documentos.

§ 2º. A equipe responsável pelo atendimento deve elaborar um relatório final sobre o atendimento.

§ 3º. Finalizado o atendimento, os estagiários devem informar o número da equipe e o dia e o horário da semana em que eles estarão disponíveis para futuros atendimentos e esclarecimentos ao cliente.

§ 4º. O cadastro e o acompanhamento do processo são realizados por meio digitalizado.

Seção IV **Da Prática de Escritório Real**

Art. 26 As turmas dos níveis III e IV da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, atinentes à Prática de Escritório Real, ficam responsáveis pela elaboração das peças processuais a partir do atendimento real e, sempre que possível, pela presença nas audiências de processos judiciais sob sua responsabilidade.

§ 1º. Preferencialmente a equipe responsável pelo atendimento deverá elaborar as peças processuais sob a orientação de um professor do NPJ.

§ 2º. O professor orientador da equipe tem, preferencialmente, o direito de realizar as audiências, sempre que possível, com a participação de todos os membros de cada equipe de estagiários.

Art. 27 Os estagiários do nível V da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, também atinente à Prática de Escritório Real, com atuação em local fixado pela Coordenação do Curso Direito, são responsáveis pela participação no Juizado Especial, bem como demais atividades desenvolvidas pelo professor orientador, especialmente na elaboração de peças processuais.

Art. 28 Aos níveis III a V da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica correspondem, isoladamente, carga horária total de 60 (sessenta) horas semestrais.

Seção V

Da Prática Forense

Art. 29 A Prática Forense é desenvolvida em 5 (cinco) níveis, a partir da 5ª Fase, equivalente a 05 (cinco) créditos para cada nível, com carga horária total de 75 (setenta e cinco) horas, no Poder Judiciário e órgãos auxiliares, segundo cronograma a seguir:

I – no nível I da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, o estagiário deve acompanhar 08 (oito) audiências da área cível;

II – no nível II da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, o estagiário deve acompanhar 08 (oito) audiências na área penal;

III – nos níveis III e IV da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, o estagiário deve acompanhar 08 (oito) audiências, sendo metade na Justiça Federal e a outra metade na Justiça Estadual, sendo 04 (quatro) de conciliação e 04 (quatro) de instrução;

IV - no nível V da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, o estagiário deve acompanhar 08 (oito) audiências trabalhistas, sendo 04 (quatro) iniciais e 04 (quatro) de instrução, bem como acompanhar uma sessão do Tribunal de Júri e uma sessão no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

§ 1º. O estagiário participante do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Prática Jurídica somente é considerado habilitado em cada nível da Prática Forense se assistir a todas as audiências e demais atos formais exigidos.

§ 2º. A prova de participação nas audiências e sessões de julgamento é realizada por meio de um documento que comprove participação, conforme relatório apresentado pelo estagiário com cópia da ata de audiência em anexo, de acordo com o Plano de Ensino de cada nível.

§ 3º. Sob pena de reprovação, o estagiário deve cumprir o número de audiências no transcurso do respectivo nível do semestre de acordo com o nível em que estiver matriculado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 O presente Regulamento se aplica aos acadêmicos devidamente matriculados a partir da 5ª Fase do 1º Semestre Letivo de 2015.

Parágrafo único. Todos os demais acadêmicos seguem as diretrizes destacadas no Regulamento aprovado pela Resolução CONSUNI nº 34/09, de 25/11/09.

Art. 31 O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ é o mesmo professor que coordenará o Programa de Estágio de Prática Jurídica do Curso de Direito.

Art. 32 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do NPJ em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito.

Art. 33 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Regulamento a que se refere o parágrafo único do artigo 30.

Brusque, 10 de dezembro de 2014.

Günther Lothar Pertschy
Presidente